

Exmos. Snrs.

384

Dr. GETULIO VARGAS
D.D. Presidente da República

General Eurico Gaspar Dutra,
D.D. Ministro da Guerra,

Almirante Aristides Guilhem
D.D. Ministro da Marinha

Dr. Salgado Filho
D.D. Ministro da Aviação

Dr. Agamenon Magalhães
D.D. Ministro da Justiça, e

Dr. José Linhares,
D.D. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

Agamenon Magalhães
Rio 16.7.45
[Signature]

A UNIÃO SOCIAL PELOS DIREITOS DO HOMEM, sociedade civil, regularmente organizada e registrada, com sede à rua José Bonifácio, 233, 3º andar, em S. Paulo, que tem como finalidade social promover, no Brasil, a declaração dos 5 NOVOS DIREITOS DO HOMEM, que são:

- 1º) - Direito da criança à sua manutenção pelo Estado, até a idade de 14 anos - porque, não sendo da criança a culpa de ter nascido, não deve ser ela punida pelo crime social do pae ser pobre, e as crianças pobres se contam por 97% de todas elas;
- 2º) - Direito à Educação e Saude - isto é, todos os estudantes, desde o curso primário até a Universidade, terão matrículas e livros de graça; terão uma subvenção mensal do Estado, com um salário mínimo legal proporcional, para alcançar nota dez, e terão ainda um contrato pelo qual se obrigam a construir um Brasil e um mundo melhor para todos morarem, onde a vida

2 -

seja mais facil, mais justa, mais nobre e mais felis para todos;

- 3º) - Direito ao Trabalho, com o dever de trabalhar, com salario mínimo de 1.000 cruzeiros, nas condições de vida atuais;
- 4º) - Direito à Assistencia social e aposentadoria integral, aos 56 anos de idade;
- 5º) - Direito ao Ideal, com o respeito ao ideal dos outros, dentro de um sistema de governo genuinamente democrático, que conceda todas as liberdades, MENOS UMA: - a de mater-se a propria democracia, baseado na RE-ESTRUTURAÇÃO economica, politica e social do Brasil, adotando-se, para a efetiva garantia desses DIREITOS, o principio economico de "PRODUZIR-SE para CONSUMIR, em vez de produzir-se para ESPECULAR",

REQUER

se dignem Vv. Excias. ordenarem a PROIBIÇÃO do registro como sociedade civil, ou como partido político, nas condições dos Estatutos dados a publico, ou sua respectiva anulação, se por já estiver registrado, do PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL,

para que seja, tanto na letra COMO NO ESPIRITO, compelido a enquadrar-se na nossa Constituição e na Lei, por ser esta, nas condições em que se apresenta, uma sociedade genuinamente ANTI-DEMOCRATICA; por preconisar o extermínio das minorias parlamentares e DA DEMOCRACIA; por atentar contra os DIREITOS DO HOMEM e suas liberdades fundamentais, consagrados no art. 3º da Carta das Nações Unidas, assinada em S. Francisco por 50 nações, entre as quais o Brasil e a Russia; por atentar contra a Constituição do Brasil e, por atentar, ainda, contra a PROPRIA Constituição Sovietica, conforme EXPOSIÇÃO e PROVA que se seguem:

1) - A anunciada sociedade civil "Partido Comunista do Brasil" não pode, tal como se apresenta, ser registrada nos registros publicos, NEM PODE TER EXISTENCIA LEGAL, porque, de conformidade com os arts. 18, 19, 20, 81, 82, 85, 102, 105, 115, 130 e 145 do Codigo Civil Brasileiro, e do Preambulo e arts. 1º, 122, ~~nsx~~ 9, 13 letras (d) e (e), 15, e nº 123 da nossa Constituição, essa tal "sociedade" civil:

- a) é tipicamente ilícita e geradora de discordias intestinas, preconceitos e ódios pessoais;

- b) é contrária à Constituição e à Lei Eleitoral;
- c) atenta contra todos os DIREITOS DO HOMEM, contra a liberdade de pensamento e contra todas as liberdades públicas;
- d) é violentamente ANTI-DEMOCRÁTICA e, fundamentalmente N A Z I S T A ;
- e) é "dependência" de uma organização internacional, ANTI-DEMOCRÁTICA, desde 25 de Março de 1922, que até na Rússia já foi DISSOLVIDA por IMPEDIR a PAZ e a AMIZADE entre as nações do mundo, conforme se depreende da leitura dos seus Estatutos, publicados na "Tribuna Popular" do Rio de Janeiro, órgão oficial do Partido, em 28 de Junho de 1945.

2) - Não pode ser registrada como "partido político" por não estar de conformidade com o art. 114 e todos os demais dispositivos da Lei Eleitoral nº 7586, de 1945, por SIMULAR uma feição democrática que absolutamente não tem, simulação punida pelo art. 102 do Cod. Civ. Bras., quando, na verdade PRETENDE EXTERMINAR a Democracia e estabelecer uma ditadura supostamente "de classe", mas, na verdade, DITADURA DE UM GRUPO DE PESSOAS, que são as diretoras dos "comitês" do Partido, tudo isso em detrimento e prejuízo de TODOS OS DEMÁIS PARTIDOS, ditadura terminantemente PROIBIDA pelo art. 122, nº 13, letra (e) da nossa Constituição, conforme se conclui de uma análise atenta dos seus ESTATUTOS sociais, do seu PROGRAMA DE LUTAS, do seu JURAMENTO de fidelidade a essa luta, e da NORMA DE AÇÃO, por "atos de violência" de todos os seus membros SEM EXCEÇÃO DE NENHUM, que PARA ESSE FIM, são conscientemente "juramentados", ficando, assim constituídos em BRIGADAS DE CHOQUE do tipo das "SS" nazistas, para decidido e premeditado EXTERMINIO da Democracia e dos DIREITOS DO HOMEM no Brasil, sendo, nessas condições, IMPOSSÍVEL A SUA INCLUSÃO, quer como "sociedade civil", quer como "partido político", no mesmo pé de legalidade e igualdade política em que se encontram o PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO, a União Democrática Nacional, o Partido Democrata Cristão, a UNIÃO SOCIAL PELOS DIREITOS DO HOMEM, as "Esquerdas Democráticas" e outros partidos genuinamente democráticos.

O caráter totalitário-NAZISTA do Partido Comunista do Brasil é tão violento que, excluindo a pluralidade de partidos que existe na própria Rússia (art. 140 da Constituição Soviética); abolindo o direito de um membro retirar-se do partido, direito que existe até entre os membros (Repúblicas) da União Soviética (art. 18 da Const. Soviet.); estabelecendo direitos políticos DESIGUAIS entre membros do

proprio Partido, coisa inadmissivel até mesmo na Russia, onde nem as "passadas atividades" trozkistas impedem de alguém ser eleito (arts. 122 e 134 da Const. Soviet.); proibindo que seus membros se organizem em "minorias", afim de manifestarem espontaneamente suas opiniões, direito esse também garantido na Russia (arts. 124 e 125 da Const. Soviet.); é tão violento, repetimos, que com todas essas ABOLIÇÕES, EXCLUSÕES e PROIBIÇÕES, de carater tipicamente NAZISTA, — NEM MESMO NA RUSSIA — pode o falso PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL inscrever-se como "partido político", ou "sociedade civil" por atentar CONTRA, e violentar todos os DIREITOS DO HOMEM e demais principios da Constituição Sovietica, assinada por Josef Stalin, Molotov, Litvinov e outros, em 5 de Julho de 1936.

E as PROVAS de todas essas AFIRMAÇÕES se encontram nas linhas abaixo, de análise dos Estatutos do Partido Comunista do Brasil, que passa a apresentar:

1º) NÃO É um "partido político", e MUITO MENOS, democratico: é uma CONJURAÇÃO DE GRUPO, em que todos os membros prestam um "juramento" de morte (no "maximo" da sua capacidade) CONTRA a Democracia e os Direitos do Homem; é uma arregimentação miliciana de luta (BRIGADAS DE CHOQUE), e não de paz e união; de uma GERAÇÃO PERMANENTE de odio e vingança, e, não, de amor e perdão, onde "qualquer pessoa", pelo anonimato, pode denunciar e intrigar tanto os proprios membros entre si, como os membros; com um extranho qualquer (art. 24); é uma nova modalidade de "mão negra" gangsterismo político, "societas sceleris", porque, além dos estatutos, ha "regulamentos" e instruções secretas, "ditadas" segundo as "conveniencias" dos Comitês, para as "brigadas de choque", (art. 53), regulamentos e instruções que serão sonegadas e não levadas a registro público, por serem segredo de "normas de ação", coisa que o Cod. Civ. e a Lei não permitem, no registro de sociedades civis (art. 82 do Cod. Civ. Bras.).

O art. 2º dos Estatutos, diz que o "objetivo superior" é "organizar e educar as massas" nos "principios do marxismo-leninismo", sem definir o que significa "marxismo-leninismo". Entretanto, quando se busca a definição com seus proprios creadores, e se faz a necessaria combinação dos varios artigos dos Estatutos, esbarra-se com uma nova e MONSTRUOSA criação NAZISTA, Senão vejamos.

Marx define seus principios da seguinte maneira: -"Sem revolução não se pode chegar ao socialismo. É inutil que se modifique ou evolua, das condições do sistema atual para o socialismo, porque não se trata de melhorar; é preciso destruir e jogar por terra o Estado democratico existente, e construir um outro, inteiramente novo e absolutamente puro. E, isto, não se faz sem revolução, e, ainda mais, SEM SANGUE".

38

E Lenine confirma: "A necessidade de educar as massas, nessa idea da revolução violenta, é ABSOLUTAMENTE IN - DISPENSÁVEL. É a essencia de toda a doutrina de Marx e Engels". "A ditadura dos Comités é uma luta tenaz, sangrenta, ~~cr~~cruenta, violenta e pacífica, militar e economica, pedagógica e administrativa, contra o atual Estado Democrático-burguez. Cumpre estarmos resolvidos a qualquer sacrificio e, até mesmo, se preciso, a praticar tudo o que é possível, como sejam: - astucias, artificios, métodos ilegais; prontos a calar e a dissimular o que é a verdade e a praticar qualquer imoralidade. Em resumo, para nós a moral é exclusivamente resultante do interesse da luta. Tudo o que fôr benefício para a luta é moral, para nós".

Mas, Marx e Lenine não adotavam 'preconceitos', não estabeleciam 'privilegios', nem 'excluíam' ninguém.

Hitler tirou de Marx e Lenine a idea dos "princípios" da "revolução sanguinolenta" e da "moral", para assaltar o Poder. Estabeleceu o privilegio de "sangue ariano", organizou as "brigadas de choque" e exigiu de todos, e sem a menor discrepância, a obediência cega da sua concepção nazista.

É este mesmo espírito NAZISTA, que resulta dos estatutos do Partido Comunista do Brasil, quando se combinam os artigos 2, 6, 8, 9, 10, 11, 13 e 53 e os §§ da sua "declaração de princípios", porque o Comité Nacional DITADOR os "regulamentos necessarios" (brigadas de choque) de acordo com os estatutos (com os artigos aqui citados e outros) - art. 53.

Note-se que o verbo é "ditar", que significa IMPOR, mesmo com violencia, a vontade de alguém (comités), contra a vontade dos outros (do Povo). Daqui nascem o DITADOR (secretário geral) e a DITADURA (a ação do grupo, § 1º do art. 6).

Nesta altura, é preciso frisar que a Constituição Soviética de 1936, assinada por Stalin, excluiu e PROIBIU esse "marxismo-leninismo".

Contra essa teoria da "revolução socialista violenta e sangrenta", preconizada pelo recém-nascido Partido Comunista do Brasil, com o "pesado jugo" das "brigadas de choque" nazistas que Hitler idealizou, nós oporemos, COM FIRME DECISÃO, os "5 Novos Direitos do Homem", do socialismo sem sangue e sem malvadez, do "amae-vos uns aos outros, como eu vos amei a vós", porque "o meu jugo é suave e o meu fardo, leve" (S. Mat. 12-30).

E, conquanto a revolução "cruenta e sanguinaria" seja UM DOS MEIOS de se chegar ao socialismo, Marx e Lenine

